



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01/84

PROC. n.º 020/84

Regulamenta os serviços de autorização e fiscalização dos transportes coletivos municipais de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Para a permissão de serviços de transportes coletivos de passageiros, dentro do território do Município de Palmital serão observadas as disposições estabelecidas no artigo 3º, VII, e no artigo 3º XI "C"; combinados com o artigo 68 e §§; 69 e 79, todos da Lei Organica dos Municípios, Decreto Lei nº-09 de 31 de dezembro de 1969,

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo baixará por Decreto, regulamento dos serviços de autorização e fiscalização dos transportes coletivos de passageiros dentro do Município de Palmital.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 09 de fevereiro de 1984.

A COMISSÃO DE
C. M. Palmital, em


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de encaminhar as
Excelencias para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo
o projeto de lei sobre transporte de passageiros, dentro do Mu-

segue///

ROVA 1984
12-20-2-84
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5a 2
SESSÃO 4ª ord.
12/2/84
Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.justificativa projeto de Lei nl/84

Município de Palmital.

A própria Lei Orgânica, nos artigos especificados no projeto, trata do assunto, e, o próprio projeto em si já se--justifica, enquadrando-se dentro da Lei Orgânica dos Municípios.

Esperando contar com a colaboração de Vossas Exce--lências, para a aprovação urgente do presente projeto de lei, an--tecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os - protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal